



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

**DECISÃO COREN-ES N.º 148/2024**

**Proclama o resultado do julgamento referente ao PAD n.º 4072/2019 e aprova voto divergente que pugna pela condenação da denunciada.**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei n.º. 5.905/73, e tendo em vista os incisos IV e XII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES n.º 091/2023, emitida em 17/10/2023, e publicada no Diário Oficial da União em 18/10/2023;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES n.º 01/2024, expedida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

**CONSIDERANDO** a denúncia formulada em desfavor da Enfermeira Teresa Cristina Moreto de Lima, COREN-ES 156499-ENF, por suposta infração ao Código de Ética dos Profissionais da Enfermagem – Resolução Cofen n.º 564/2017;

**CONSIDERANDO** que a Decisão Coren-ES n.º 035/2020 (fl. 24) admitiu a denúncia por infração aos artigos n.º 24, 26, 34, 64 e 72 da Resolução Cofen n.º 564/2017;

**CONSIDERANDO** o Relatório da Comissão de Instrução de Processo Ético às fls. 119/123;

**CONSIDERANDO** o Parecer Conclusivo n.º 084/2023 emitido pela Conselheira Relatora às fls. 150/156, após análise do PAD n.º. 4072/2019, designada pela Portaria n.º. 391/2024, e tudo mais que consta no PAD supracitado;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Coren-ES, em sua 480ª Reunião Ordinária, realizada em 17/10/2024, que aprovou voto divergente, o qual pugnou pela absolvição da denunciada;

**DECIDE:**

---

Sede: Rua Alberto de Oliveira Santos, n.º 42, sala 1116, Ed. AMES, Vitória/ES, CEP. 29.010-901, Tel. (27) 3223-7768 / 3222-2930  
Subseção Colatina: Av. Getúlio Vargas, n.º 500, sala 108, Ed. Colatina Shopping, Centro, CEP. 29.700-014, Tel. (27) 3770-6750  
Subseção São Mateus: Rua João Bento Silveiras, n.º 214, loja 03, Ed. Nazareth, Centro, CEP. 29.930-020, Tel. (27) 3761-4249  
Subseção Cachoeiro de Itapemirim: Pç. Jerônimo Monteiro, n.º 67, sala 403, Ed. Max, Centro, CEP. 29.300-170, Tel. (28) 3199-0690  
Subseção Linhares: Av. Presid. Getúlio Vargas, 1220, sala 406, Torre A, Cond. Laguna Center, Centro, CEP: 29.901-212, Tel. (27) 3199-1110  
Site: [www.coren-es.org.br](http://www.coren-es.org.br); E-mail: [coren-es@coren-es.org.br](mailto:coren-es@coren-es.org.br); CNPJ: 08.332.733/0001-35



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

**Art. 1º** – Aprovar, por 08 (oito) a 01 (um), o voto divergente aberto pelo Conselheiro, Sr. Douglas Lirio Rodrigues, COREN-ES 900893-TE, que pugna pela absolvição da denunciada Dra. TERESA CRISTINA MORETO DE LIMA, COREN-ES 156499-ENF, isentando-a das infrações imputadas no PAD nº. 4072/2019.

**Art. 2º** - Da presente Decisão proferida em primeira instância não cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem, considerando seu trânsito em julgado ao final do julgamento, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 85 do Código de Processo Ético, Resolução Cofen nº 706/2022.

**Art. 3º** – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 04 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** WILTON JOSE PATRICIO  
Data: 06/11/2024 16:22:00-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Dr. Wilton José Patrício**  
COREN-ES 68864-ENF  
Conselheiro Presidente

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DOUGLAS LIRIO RODRIGUES  
Data: 05/11/2024 18:54:18-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Sr. Douglas Lirio Rodrigues**  
COREN-ES 900893-TE  
Conselheiro Condutor do Voto Divergente